



DECRETO Nº 133/2017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre regulamentação do valor venal dos imóveis urbanos para fins de aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Tabapuã para casos em que o contribuinte não apresentou dados suficientes à municipalidade que possibilitem a constatação exata dos fatores corretivos componentes da construção e do estado de conservação (‘pontos’) do imóvel e dá outras competências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Inciso I, alínea “a” do artigo 69 da lei Orgânica do Município de Tabapuã, e considerando disposto no parágrafo único, do artigo 18 e 20 da Lei Complementar nº. 020, de 10 de dezembro de 2002;

DECRETA:

Art. 1º- O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, tem como base de cálculo o valor venal do imóvel, sendo este constituído dos seguintes elementos:

- I - Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos componentes da construção e do estado de conservação, pela metragem da construção somado o resultado ao valor do terreno, observada a planta genérica de valorização de construção, conforme Tabela I deste Decreto;
- II – Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado a Planta Genérica de valorização de terrenos, conforme Tabela I deste Decreto,

Art. 2º - São instrumentos, a serem utilizados pelo Setor Competente para apuração da base de cálculo do IPTU, podendo ser considerados de forma conjunta ou isoladamente, os seguintes elementos:

- I - declaração do contribuinte, desde que aceita pelo órgão lançador;
- II - Preços correntes do imóvel no mercado;
- III - Localização e características do imóvel;
- IV – Índices de correção monetária e da desvalorização da moeda;
- V – Os elementos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura apurados em campo, que possibilite a caracterização do imóvel;
- VI – Outros elementos informativos, obtidos pelo órgão lançador.

Art. 3º - Na impossibilidade da apuração precisa dos fatores corretivos componentes da construção e do estado de conservação do imóvel, denominados “pontos”, constante na Tabela II da Lei Complementar n. 20 de 10 de dezembro de 2.002, pela não apresentação de declaração ou projeto de edificação pelo contribuinte, serão considerados pela municipalidade, através do Setor competente, com base na metragem quadrada do imóvel, a média de pontos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



IMÓVEIS	PONTOS
Até 70 (setenta) metros quadrados	110 (cento e dez) pontos
De 71 (setenta e um) metros a 120 (cento e vinte) metros quadrados	120 (cento e vinte) pontos
De 121 (cento e vinte e um reais) a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados	140 (cento e quarenta) pontos
De 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) metros quadrados	150 (cento e cinquenta) pontos
Acima de 201 (duzentos e um) metros quadrados	160 (cento e sessenta) pontos

Art. 4º- Os valores referentes ao fator de valorização dos imóveis e localização, bem como atribuição por “pontos”, serão os constantes no Decreto n. 090/2015, de 30 de novembro de 2015.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus legais e jurídicos efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS AROYO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

